



Câmara dos Deputados

21.03.12 AS 13:53:50

10

PROJETO DE LEI 2.330/2011

EMENDA N° 19 /2012

(Deputada CARMEN ZANOTTO)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Pelo menos **65%** (sessenta e cinco por cento) dos bens referentes à Copa das Confederações FIFA de 2013, à Copa do Mundo FIFA de 2014 e aos eventos relacionados que serão realizados no Brasil, a serem comercializados com exclusividade pela FIFA e pelos Parceiros Comerciais da FIFA, como definido no inciso XI do art. 2º desta Lei, deverão ser produzidos no Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

A Copa do Mundo será no Brasil e deve beneficiar não somente a FIFA, como também os brasileiros. Os bens comercializados pela FIFA quando da última Copa do Mundo, realizada na África do Sul, foram fabricados na China.

Não podemos permitir que esse fato se repita no Brasil, a maciça importação de bens diversos da China, em detrimento dos brasileiros. Os produtos relacionados com a Copa do Mundo de 2014 devem ser fabricados no País.

A exigência legal de que pelo menos 65% dos bens relacionados à Copa do Mundo de 2014 como "souvenirs" de todos os tipos, agendas, bandeiras, flâmulas, mascotes, brinquedos, roupas e utensílios de casa sejam fabricados pelas indústrias brasileiras, visa gerar emprego e renda aos brasileiros.

Sala das Sessões em de de 2012.

Deputado CARMEN ZANOTTO
(PPS/SC)

Renato J. Zanotto

Alcides Azevedo
Adriano
1
Paulo PR
Widmier PR